

**LEI Nº 1.061/2009**

**DE 13 DE JULHO DE 2009.**

*“Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial, na forma que especifica e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrado no que dispõem os artigos: 40, 41, inciso II, 42 e especialmente o artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, **APROVA** e **EU**, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir, nos termos dos artigos: 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/1964, via decreto, crédito adicional de natureza especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), objetivando a aquisição de Ônibus Escolar, para atender ao transporte escolar – caminho da escola, segundo a nova classificação funcional programática, estabelecida pela legislação vigente, em face de que não consta no orçamento, ação própria para a realização de tal investimento, conforme, a saber:

Unidade: 10.05 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0403 – Ensino Fundamental

Ação: 15.451.0501.1.151 – Aquisição de Ônibus Escolar

Elemento: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....**R\$ 200.000,00**

Total.....**R\$ 200.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito adicional de natureza especial, aberto no artigo anterior, será utilizado como recursos o repasse do convênio a ser firmado com o Governo Federal, através do Ministério da Educação – Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino, via Caixa Econômica Federal, bem



como recursos próprios do município, com a anulação parcial de elementos de despesas não utilizados no orçamento vigente, por real economia.

**Art. 3º** - Ficam incluídos, por força da presente lei, no bojo da Lei Municipal nº. 837/2005, de 16/12/2005, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, alterada pelas leis municipais nº. 944/2007, de 12/09/2007 e nº. 1.023/2008, de 12/12/2008, bem assim nos anexos da Lei Municipal nº. 1.055/2009, de 25/06/2009, que versa sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2009, a ação abaixo indicada, a saber:

- 1.151 – Aquisição de Ônibus Escolar, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de julho do ano de 2009.



Maria Aparecida Gomes Lima  
Prefeita Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no  
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.

Alexânia, GO, 13/07/09



Secretário Administrativo